

Evento: 16ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO - CCCI

Data: 23 de fevereiro de 2021

Horário: 15h às 17h

Local: Reunião remota por meio do aplicativo Microsoft Teams

Membros-Participantes (Art 2º, da Portaria nº 1.028/2015):

Membro Titular	Instituição	Cargo
Wagner de Campos Rosário	Controladoria-Geral da União	Ministro de Estado
José Marcelo Castro de Carvalho	Controladoria-Geral da União	Secretário Executivo
Antônio Carlos Bezerra Leonel	Controladoria-Geral da União	Secretário Federal de Controle Interno
Felipe Dantas de Araújo	Controladoria-Geral da União	Chefe da Consultoria Jurídica
Paulo Ricardo Grazziotin Gomes	Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa – Ciset/MD	Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa – Ciset/MD
Wagner Alessandro Ferreira	Ministério da Infraestrutura	AECI
Tiago Hideki Niwa	Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR	Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Marco Antônio Varela	Caixa Econômica Federal	Diretor de Auditoria Interna

Registra-se a presença ao longo da reunião de seis membros da Comissão, estando o Ministro da CGU e o Chefe da Consultoria Jurídica ausentes.

Destaca-se também a presença do Coordenador-Geral de Planejamento, Avaliação e Monitoramento, Tiago Chaves de Oliveira; do Coordenador-Geral de Métodos, Capacitação e Qualidade, Sérgio Figueiras de Paula; da Assessora Técnica do Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno Diana Coelho de Lima; da Assessora Técnica do Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno Danusa da Matta Duarte Fattori; e da Chefe de Gabinete da Secretaria Federal de Controle Interno, Roberta Nogueira Rechia.

Abertura

Após a verificação do quórum, o Secretário Executivo procedeu à abertura da reunião com considerações iniciais. Posteriormente o Secretário Federal de Controle Interno procedeu à abertura da reunião com considerações iniciais e iniciou a reunião dando as boas-vindas aos novos integrantes da CCCI:

- Wagner Alessandro Ferreira, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Infraestrutura (Portaria nº 32, de 6 de janeiro de 2021; publicada em 8/1/2021);
- Tiago Hideki Niwa, Chefe da Auditoria Interna da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR (Portaria nº 285, de 3/2/2021, publicada em 5/2/2021).

Para a reunião, apresentou-se a seguinte pauta:

1. Discussão e votação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária da CCCI, ocorrida em 13 de outubro de 2020.
2. Apresentação do tema “Análise de impacto regulatório do Termo de Ajustamento da Gestão (TAG)”.
 - Palestrante: **Tiago Chaves, Coordenador-Geral de Planejamento, Avaliação e Monitoramento – CGPLAM/SFC/CGU**

3. Discussão do Projeto “Revisão da IN nº 09, de 09 de Outubro de 2018 – Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN’T”.
 - Palestrante: **Tiago Chaves, Coordenador-Geral de Planejamento, Avaliação e Monitoramento – CGPLAM/SFC/CGU**
4. Apresentação do tema “Alteração da designação dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno e das Unidades Setoriais de Controle Interno das Forças Armadas, a fim de adequar essa nomenclatura às atividades de Auditoria Interna Governamental exercidas, efetivamente, por esses órgãos”.
 - Palestrante: **Paulo Grazziotin, Secretário de Controle Interno – Ciset/MD**

1º item: Discussão e votação da Ata da 1ª Reunião Extraordinária da CCCI, ocorrida em 13 de outubro de 2020

Apresentada a Ata da 1ª Reunião Extraordinária e não havendo sugestões de alteração, foi votada e aprovada a Ata da 1ª Reunião Extraordinária da CCCI.

Encaminhamento: publicização da Ata da 1ª Reunião Extraordinária da CCCI no site da CGU (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/auditoria-e-fiscalizacao/comissao-de-coordenacao-de-controle-interno-ccci/documentos-de-reunioes>)

2º item: Apresentação do tema “Análise de impacto regulatório do Termo de Ajustamento da Gestão (TAG)”

O Secretário Leonel destacou que o tema está estabelecido na LINDB (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lei nº 13.665/2018) e que alguns órgãos de controle já estão normatizando. Dessa forma, a CGU está fazendo um estudo e vai cumprir todas as fases do impacto regulatório.

O Coordenador Tiago Chaves iniciou conceituando o Termo de Ajustamento da Gestão – TAG. Foi informado que tal Termo, previsto pela LINDB, visa eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa, quando presentes razões de interesse geral, visa ainda celebrar compromisso com os interessados, trazendo as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

A regulamentação do Termo previsto na LINDB ocorreu por meio do Decreto nº 9830/2019, prevendo as seguintes características para o Termo de Ajustamento da Gestão - TAG:

- Entre agentes públicos e órgãos de controle interno;
- Para corrigir falhas apontadas, aprimorar procedimentos, assegurar continuidade da execução do objeto e garantir o atendimento do interesse geral;
- Não será celebrado em caso de dano ao erário praticado com dolo ou erro grosseiro;
- A assinatura do TAG será comunicada à SFC/CGU (órgão central do Sistema de Controle Interno – SCI).

Foram apresentados os seguintes objetivos para a possível regulamentação:

1. Melhorar a eficiência e eficácia da administração pública

- buscar acordo sobre as ações de ajuste necessárias
 - reduzir a quantidade de reavaliações sobre a mesma matéria
 - reduzir o esforço de monitoramento por parte do controle interno
 - melhoria da governança, da gestão de risco e de controles internos
2. Empoderar o gestor público no sentido de realização as ações acordadas
- aumentar a taxa de cumprimento dos prazos das ações acordadas entre as partes
 - privilegiar a prerrogativa de autocontrole da gestão

Segundo o Coordenador Tiago, avalia-se o melhor local para inserir o TAG e em que ocasiões esse termo vai ser aplicado. Para tal, foi realizado um *benchmarking*, para verificar como outras instituições (TCU, TCM-PA, TCE-GO e Controladoria-Geral de BH) usam o TAG.

TCM-PA

- **Ampla utilização** nos municípios do Estado:
 - 144 TAG monitorados em 2018;
 - 27 Municípios cumpriram entre 80% e 99% dos compromissos firmados em TAG;
 - 82 Municípios cumpriram 100% dos compromissos firmados em TAG;
- Apenas 04 Municípios ficaram abaixo de 50% no índice de cumprimento dos compromissos firmados.

TCE-GO

- 8 TAG firmados desde 2010

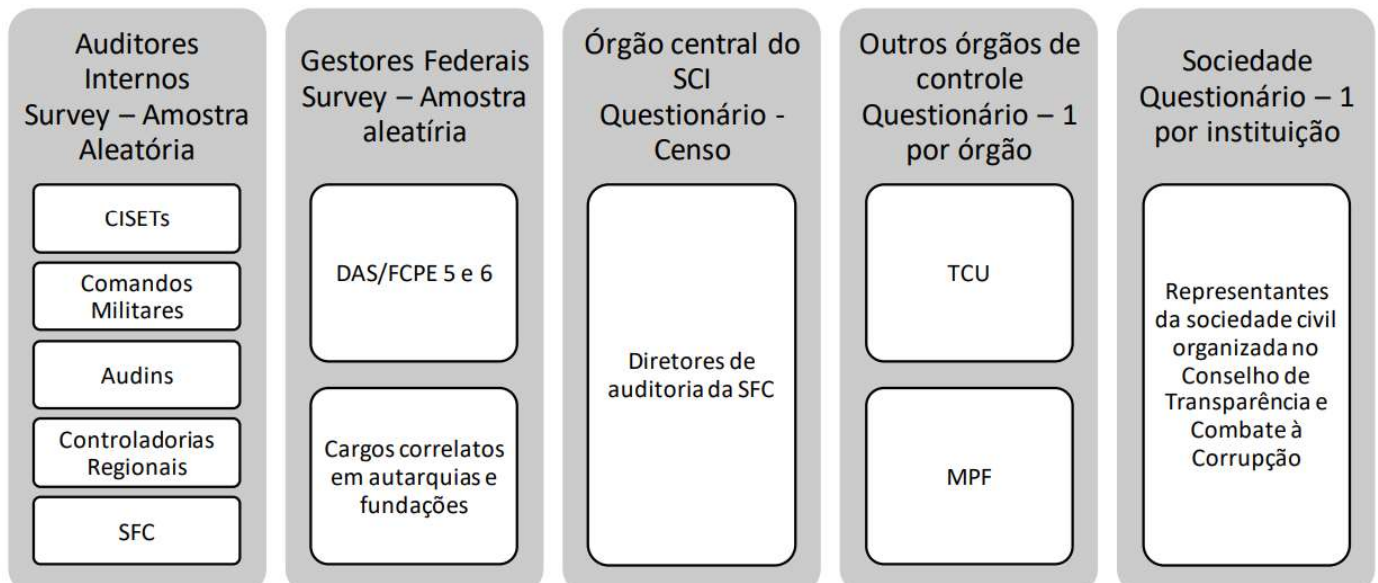
TCU

- Opção pela **não inclusão do Regimento** Interno (TC-021.032/2003-0)
- *“A proposta não parece adequada, porque o Tribunal dispõe de competência para determinar a adoção de medidas corretivas, sem necessidade de “negociar” a solução com os jurisdicionados.”*
- Jurisprudência determinando a celebração de TAG (ACÓRDÃO Nº 494/2017 – TCU – Plenário)

Controladoria-Geral de BH

- **Termo de Compromisso de Gestão**
- Autoridade máxima do órgão
- Aplicável **quando a recomendação** não for suficiente

No momento atual, está sendo preparada a pesquisa que será enviada às partes interessadas:



3º item: Discussão do Projeto “Revisão da IN nº 09, de 09 de Outubro de 2018 – Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT e sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna”

O Coordenador-Geral de Planejamento, Avaliação e Monitoramento, Tiago Chaves de Oliveira, iniciou a apresentação destacando o que é a Análise de Impacto Regulatório, instituída pelo Decreto nº 10.411/2020, destacando que a legislação prevê que as áreas administrativas também façam análise de impacto regulatório sempre que for editar um normativo que extrapola o âmbito de sua própria instituição.

Assim, considerando tratar-se de tema que afeta todo o Sistema de Controle Interno, há a necessidade de realizar a análise do impacto regulatório.

Em linhas gerais, perpassou-se pelas principais etapas da análise do impacto regulatório, conforme a seguir:

1. Análise e definição do problema;
2. Identificação das opções regulatórias;
3. Comparação das opções regulatórias;
4. Consulta aos agentes interessados e afetados;
5. Escolha.

O Coordenador Tiago informou que o problema que se busca resolver está relacionado à regulamentação dos seguintes parágrafos do Artigo 15 do Decreto nº 3.591/2000:

Art. 15. As unidades de auditoria interna das entidades da Administração Pública Federal indireta vinculadas aos Ministérios e aos órgãos da Presidência da República ficam sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição.

...

§ 6º A auditoria interna examinará e emitirá parecer sobre a prestação de contas anual da entidade e tomadas de contas especiais.

§ 7º A prestação de contas anual da entidade, com o correspondente parecer, será encaminhada ao respectivo órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no prazo por este estabelecido.

O contexto que despertou tal estudo está ligado à IN TCU 84/2020, que dispõe sobre o novo processo de tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal e sobre auditoria financeira focada nas contas mais materiais do BGU, uma vez que o TCU estabeleceu como documento obrigatório no e-contas o Parecer do Auditor Interno.

Diante disso, visa-se estudar os benefícios e os prejuízos de se regulamentar o Parecer do Auditor Interno e ainda, no caso de haver regulamentação, qual o melhor instrumento, qual o conteúdo e a forma de se apresentar o citado Parecer.

Como forma de ouvir as partes interessadas, os auditores internos (CISSETs, Comandos Militares, Audins, Controladorias Regionais e Secretaria Federal de Controle Interno – SFC) e TCU, e colher evidências para as conclusões, foi realizada pesquisa, por meio de *survey* eletrônico e com amostra aleatória.

Tais mudanças geraram a redução drástica das unidades prestadoras de contas e a forma com que a CGU irá olhar tais unidades prestadoras de contas, passando de uma análise dentro de um processo formal de auditoria de contas, para uma análise orientada pelo plano de auditoria interna da CGU.

As conclusões obtidas com a pesquisa mostraram que consultados em geral são favoráveis à regulamentação, por diferentes motivos:

- Os Auditores Internos das Audins se sentem mais seguros quanto ao conteúdo a entregar, dividindo responsabilidade com a CGU e o TCU, e evitando constrangimentos internos na organização;
- Os Auditores Internos da CGU têm a percepção que a regulamentação reforça a importância da auditoria interna na organização;
- Os Auditores Internos da CGU opinam que a melhor qualidade de conteúdos decorrente da regulamentação poderá ajudar no planejamento de suas atividades, quanto ao escopo e a prioridade das auditorias da CGU;
- Os Auditores Internos da CGU indicam que a regulamentação pode induzir o cumprimento do Decreto nº 3591/2000 e da IN SFC 09/2018;
- Os atores não percebem grande impacto de tempo na elaboração e análise do RAINTE e do Parecer;
- Os auditores da CGU não percebem aumento da complexidade na elaboração do RAINTE relacionado a regulamentação do Parecer.

Por outro lado, foi coletada a seguinte percepção negativa:

- Os Audins preveem necessidade de desenvolvimento de novas capacidades, eventualmente.

Quanto ao conteúdo do parecer, houve divergência motivada pela diferença de foco, com os seguintes destaques:

- Os Audins consideram importantes todos os itens já exigidos para o RAINTE previstos na IN SFC 09/2018 porque procuram atender à CGU e ao TCU;
- Os auditores da CGU consideram importantes aquelas informações relacionadas ao cumprimento da missão do órgão, relacionados à governança, integridade, riscos e controles internos;
- Ambos discordam (Audins e auditores da CGU) em incluir apreciação de qualquer ordem sobre os registros contábeis e as demonstrações financeiras. Os Audins, no máximo, aceitam transcrever no Parecer as conclusões dos auditores independentes;
- O TCU se posicionou sobre a necessidade de apresentar manifestação sobre as demonstrações financeiras.

Verifica-se com a pesquisa a divergência sobre o conteúdo do Parecer entre os auditores internos e o controle externo, levantando a questão sobre o papel e a capacidade dos auditores internos de fazer uma avaliação nas demonstrações contábeis.

As opções regulatórias apresentadas, após a pesquisa, foram: 1 – Alterar a IN SFC 09/2018 (Prever o parecer para parte do RAINT) e 2 – Alterar o Decreto nº3591/2000 (retirar a necessidade de elaboração do parecer), tendo o regulador optado pela primeira opção.

Com base na decisão de prever a forma do conteúdo do Parecer em uma nova versão da IN SFC 09/2018 (PAINT e RAINT), está em andamento um grupo de trabalho para propor um texto, incluindo melhorias no PAINT e no RAINT.

4º item: Apresentação do tema “Alteração da designação dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno e das Unidades Setoriais de Controle Interno das Forças Armadas, a fim de adequar essa nomenclatura às atividades de Auditoria Interna Governamental exercidas, efetivamente, por esses órgãos”.

O Secretário de Controle Interno do Ministério da Defesa (Ciset/MD), Paulo Grazziotin, apresentou proposta de alteração do nome dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno – SCI de Controle Interno e das Unidades Setoriais do Sistema de Controle Interno das Forças Armadas, a fim de adequar a nomenclatura às atividades de Auditoria Interna Governamental exercidas por esses órgãos.

Foi destacado que os conceitos sobre “as três linhas de defesa da gestão” apresentados na Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9/6/2017, se tornam conhecidos com a publicação do “Guia da Política de Governança Pública”, em 2018.

O Secretário ressaltou o histórico de normativos sobre o tema:

- Decreto-Lei nº 200, de 25/2/1967;
- Constituição Federal – CF, de 1988;
- Lei nº 10.180, de 6/2/2001;
- Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10/5/2016.

Diante desse histórico, o Secretário Grazziotin relatou a necessidade de ajustar o mundo conceitual com a prática, uma vez que, diante dos conceitos das três linhas de defesa, a Secretaria de Controle Interno, na verdade, apesar do termo “controle interno”, exerce atividades de auditoria interna e não de controle interno.

Diante do exposto, foi apresentada a seguinte proposta de Deliberação:

Deliberação CCCI nº XX/2021: Nomenclatura dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

Para fins de preservação da autonomia técnica e da objetividade na atividade de auditoria interna governamental, sob a égide da não supressão das linhas de defesa da gestão, assim como estratégia sistemática de prevenção à cogestão, a sobreposições ou a lacunas, as Unidades de Auditoria Interna Governamental deverão, preferencialmente, assumir nomenclatura que traga a expressão "Auditoria Interna" em unidades de terceira linha de defesa de gestão, *stricto sensu*, sendo recomendável, na via de consequência, a alteração de dispositivos do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, para permitir tais ajustes.

Sobre o exposto, o Secretário Leonel expressou concordância com os conceitos apresentados, mas ponderou sobre dúvidas operacionais, uma vez que a deliberação orienta de forma divergente dos normativos já existentes. Dessa forma, o Secretário Leonel sugeriu que o assunto fosse avaliado pela Consultoria Jurídica da CGU e que o tema fosse retomado para debate na próxima reunião da CCCI, prevista para maio de 2021.

Após o cumprimento da pauta, o Secretário Federal de Controle Interno, Antônio Leonel, encerrou a reunião agradecendo a disponibilidade de todos.